

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRPPG-SPIN/UFPR Nº 01/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a dispensa de aprovação pela unidade proponente e gestora para projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação financiados por Agências de Fomento.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes conferem o Estatuto e o Regimento da UFPR e considerando o caráter específico dos projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação contratados por Agências de Fomento, além da necessidade de otimizar o processo de formalização dos projetos financiados por tais agências, resolvem que:

Art. 1º - Para fins de formalização fica dispensada a necessidade de aprovação da unidade proponente e gestora os projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação aprovados por Agências de Fomento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 2º - Para usufruir da dispensa mencionada no artigo anterior, os projetos devem:

- I. Estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela agência de fomento responsável pelo financiamento;
- II. Estar cadastrado no Banco de Projetos de pesquisa da UFPR – BPP/UFPR;
- III. Conter a ciência das chefias da unidade proponente e gestora do projeto. É recomendado que seja dada publicidade ao projeto aprovado na unidade em momento oportuno, informando a comunidade acadêmica local sobre sua execução.
- IV. Observar e atender a instrução processual pertinente divulgada pela SPIN.
- V. Estar em conformidade com as políticas internas da UFPR relacionadas à integridade científica e ética na pesquisa, quando aplicável.

Art. 3º - Da indicação de fiscal, de coordenador e demais alterações:

- I. Compete ao responsável pela unidade proponente, em caso de substituição, indicar novo servidor da ativa para atuar como Coordenador;
- II. Compete ao responsável pela unidade gestora indicar servidor da ativa, não integrante da equipe técnica, para atuar como fiscal;
- III. Compete ao coordenador realizar os aditamentos e remanejamentos de rubrica, observando as regras estabelecidas pela UFPR;
- IV. Compete ao fiscal acompanhar e tomar ciência dos remanejamentos realizados pelo coordenador do projeto.

Art. 4º - O coordenador responsável pela execução do projeto deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela agência de fomento, bem como prestar contas de forma regular e transparente, conforme exigências contratuais e da UFPR.

Art. 5º - Cabe ao coordenador responsável pela execução do projeto verificar previamente a existência de infraestrutura e espaço adequados para sua realização, assegurando que os recursos necessários estejam disponíveis e em conformidade com as exigências da agência de fomento.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

__ [assinado eletronicamente] __

Helton José Alves

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Paraná

__ [assinado eletronicamente] __

Amadeu Bona Filho

Superintendente de Parcerias e Inovação
Superintendência de Parcerias e Inovação
Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 14 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **HELTON JOSE ALVES, PRO-REITOR(A) DE PESQUISA E POS-GRADUACAO**, em 14/10/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E INOVACAO - SPIN**, em 14/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7159330** e o código CRC **86B98A69**.